



PARECER JURÍDICO 91/2026

CONSULENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO - DFD 017/2026.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DECRETO MUNICIPAL 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que esse referido valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais) que autoriza a dispensa de licitação, fora majorado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualiza anualmente os valores da nova Lei de Licitações e Contratos, estando atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesta senda, o Decreto Municipal 001/2026 prevê procedimento simplificado para compra direta através de dispensa de licitação em aquisições de até dez mil reais.

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme orçamento vencedor, se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal 001/2026.

O caráter emergencial foi devidamente fundamentado pela secretaria no sentido de que o material é necessário para o fornecimento de energia elétrica a família.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados, neste Expediente.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico 69/2026. Ainda, considerando a documentação acostada ao processo, **opino** pela possibilidade de dispensa de licitação, para a contratação de empresa, para o fornecimento solicitado, ao Município de Boa Vista do Incra.

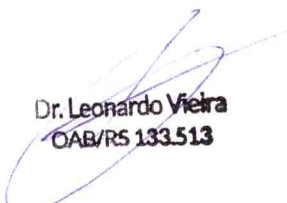
Recomenda-se, no entanto, que sejam observadas as formalidades presentes no Decreto Municipal 001/2026, especialmente ao conteúdo de seu art. 2º *caput* e respectivos incisos.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

É o parecer.

Boa Vista do Incra, 23 de março de 2026.



Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513

